



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA UNICAFES ALAGOAS**

### **Índice**

#### **Título I - Das Disposições Gerais**

**Capítulo I – Preâmbulo**

**Capítulo II – Da Forma**

**Capítulo III - Dos Princípios**

#### **Título II – Das Compras e Contratações Nacionais**

**Capítulo I – Dos Procedimentos**

**Seção I - Das Modalidades e Tipos de Contratação**

**Seção II - Da Comissão de Compras e Contratações**

**Seção III - Do Processo de Compras e Contratações**

**Seção IV - Da Compra e Contratação Direta**

**Seção V – Da Compra Mediante Orçamentos**

**Seção VI - Da Concorrência Privada**

**Subseção I – Dos Requisitos do Edital**

**Subseção II – Do Julgamento**

**Subseção III – Do Habilitação**

**Subseção IV – Dos Recursos**

**Subseção V – Da Contratação**

**Seção VII - Do Pregão Privado**

**Seção VIII - Do Processo Seletivo**

**Capítulo II - Das Compras e Contratações mediante o Sistema (SICAFI)**

**Capítulo III - Da Plataforma Mais Brasil e Do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV)**

**Capítulo IV - Das Contratações de Pessoas Físicas em Serviços de Caráter Eventual**

**Seção I - Dos Requisitos**

**Seção II – Dos Documentos de Habilitação**

#### **Título III – Dos Contratos e sua Prorrogação**

**Capítulo I – Dos Contratos**

**Seção I - Dos Requisitos e Princípios**

**Seção II – Da Vigência e Alteração do Objeto**

**Capítulo II – Da Prorrogação**

**Capítulo III – Das Sanções**

#### **Título IV - Disposições Finais**

### **Título I**



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I

#### PREÂMBULO

**Artigo 1º** A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de ALAGOAS – UNICAFES/AL, constituída no dia 01 de novembro de 2011 na cidade de Maceió estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, na forma e nos termos do seu Estatuto Social, com o objetivo de representação Estadual e desenvolvimento de ações de apoio, às cooperativas e organizações a ela associadas.

**Artigo 2º** Por força de seu Estatuto Social, a A União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de ALAGOAS, dentre seus objetivos precípuos, realiza ações permanentes de fomento, fortalecimento e representação das cooperativas com ações diante de instituições públicas e privadas, órgãos do Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal, propondo parcerias, apresentando projetos de lei, elaborando e executando projetos e programas estruturais, construindo estratégias e programas de fomento e fortalecimento das suas filiadas, tendo como finalidade o desenvolvimento econômico e inclusão social da Agricultura Familiar e Economia Solidária, fortalecendo as cooperativas, articulando os ramos e representando este modelo de organização.

**Artigo 3º** Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas na compra e contratação de produtos e serviços, oriundos de termos de fomento e colaboração firmados pela UNICAFES ALAGOAS, regidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto 8.726/2016.

### Capítulo II

#### DA FORMA

**Artigo 4º** Todo o procedimento de compra ou contratação de que trata este



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



Regulamento deve estar devidamente documentado na forma deste, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

### **Capítulo III DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 5º** O cumprimento das normas deste Regulamento, destina-se a nortear a melhor forma de contratação, dentro dos limites do projeto e dentre as propostas apresentadas, levando-se em conta a proposta mais vantajosa, as condições e necessidades elencadas no plano de trabalho, mediante julgamento objetivo.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Regulamento entende-se mais vantajosa a proposta com maior eficiência econômica, melhor técnica, padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional, prazo, dentre outros requisitos que venham a ser descritos no Edital, quando houver.

**Artigo 6º** A venda ou fornecimento de produtos ou de serviços e obras para a UNICAFES ALAGOAS, especificamente para a execução do objeto da parceria em Termos de Fomento e Colaboração, implica na aceitação integral e irrevogável deste Regulamento, observando-se a Lei 13.019/2014 e demais regras e normas aplicáveis pela UNICAFES ALAGOAS que estiverem em vigor na data dos fornecimentos ou contratações.

## **Título II DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES NACIONAIS**

### **Capítulo I DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I - Das Modalidades e Tipos de Contratação**

**Artigo 7º** As modalidades de procedimento para a compra e contratação são:



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



- I. Compra ou Contratação Direta;
- II. Compra Mediante Orçamentos;
- III. Concorrência Privada;
- IV. Pregão privado; e
- V. Processo Seletivo;

**Artigo 8º** Os procedimentos para cada modalidade prevista no artigo 8º serão realizadas conforme o seguinte:

I - As compras e contratações, seguirão as etapas do plano de trabalho conforme previsão e liberação de subsídios financeiros do projeto, podendo haver custos indiretos com serviços necessários à execução do objeto, que poderão incluir, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, bem como, a remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do Decreto 8.726/2015, artigo 39;

II - Fica a critério da Comissão de de Compras e Contratações da Unicafes Alagoas a escolha da melhor modalidade de compras e contratações, de forma a atender aos objetivos do plano de trabalho, levando em consideração o tipo da despesa e o seu custo, bem como, eventual alteração de valor de mercado. Vale salientar que, as despesas não se limitam a mão-de-obra, transporte, frete, acondicionamento, seguro, tributos, encargos e taxas devendo estas estarem inclusas no preço tanto do fornecimento quanto da prestação de serviços e obras; e

III - As compras e contratações serão submetidas ao setor responsável pela análise acerca da viabilidade financeira da compra ou contratação pretendida, observado o planejamento das despesas e o Plano Orçamentário do Projeto.

**Artigo 9º** Todos os procedimentos de compra e contratação previstos neste documento serão de competência da Comissão de Compras e Contratação sob a supervisão e aprovação da Presidência sendo por estes assinado com análise prévia e parecer da Assessoria Jurídica, no que couber.



**Artigo 10** Para todos os fins deste regulamento, a comissão de compras e contratações quando necessária na execução das modalidades de contratação previstas neste regulamento, será composta por pessoas aprovadas pelo Conselho Administrativo da UNICAFES Alagoas-

### **Seção II - Da Comissão de Compras e Contratações**

**Artigo 11** A UNICAFES/AL promoverá a criação de Comissão permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às modalidades de compras e contratações, ao cadastramento dos interessados e a demais procedimentos auxiliares.

**Artigo 12** Compete à Comissão de Compras e Contratações:

I - elaborar o edital e demais instrumentos necessários a realização dos procedimentos de seleção;

II - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada edital;  
e

III - julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados.

**Artigo 13** A Comissão será composta de, no mínimo, 3 (três) membros da UNICAFES/AL, sendo pelo menos 1 (um) pertencentes ao Conselho Administrativo da Unicafes.

**§ 1º** No caso da compra com orçamento, em atos não realizados com apoio de projetos governamentais, a Comissão, excepcionalmente, poderá ser substituída por integrante formalmente designado pela autoridade competente.

**§ 2º** Constatada a necessidade de profissional com expertise para referida contratação e análise das propostas, a UNICAFES/AL poderá incluí-lo temporariamente à Comissão de Compras e Contratações para esta finalidade.

### **Seção III - Do Processo de Compras e Contratações**



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



**Artigo 14** O processo tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a UNICAFES/AL, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os participantes bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**Artigo 15** No processo de compras, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da UNICAFES/AL, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; e

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**Artigo 16** O processo de de Compras e Contratações observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória com parcer jurídico;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;e

VII - de homologação e contrato.

**§ 1º** A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, neste caso, a ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

**§ 3º** Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a UNICAFES/AL poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**§ 4º** Na hipótese de procedimento de compras e contratações sob a forma presencial a que se refere o § 2º deste artigo, a sessão de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo de compra e contratações depois de seu encerramento.

**§ 5º** A UNICAFES/AL poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

**17** O prazo de divulgação dos atos convocatórios serão de acordo com a modalidade que venha a ser adotada e deverão ser publicados com antecedência de no mínimo:

I - compra mediante orçamento: 5 (cinco) dias;

II - concorrência: 10 (dez) dias corridos quando o processo de Compras e Contratações for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral.

III - pregão presencial ou eletrônico: 7 (sete) dias;

IV - processo seletivo: 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Para contagem do prazo, serão considerados dias úteis, devendo-se excluir o dia do início e incluir o do vencimento, considerando os dias consecutivos.

#### **Seção IV - Da Compra ou Contratação Direta**

**Artigo 18** Compra ou contratação direta é a modalidade a ser realizada nos seguintes casos:

I - Para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, em especial, assessoria jurídica e contábil;

II - Quando da contratação da equipe de trabalho necessária para a execução do objeto da parceria, poderá ocorrer a inclusão de pessoal integrante do quadro da organização da sociedade civil, ou daqueles que vierem a ser contratados, inclusive dirigentes, nos termos do artigo 41 do Decreto 8.726/2016;

III - Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



IV - Na contratação de serviços públicos diretamente de concessionárias, tais como serviços de fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia;

V - Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da UNICAFES ALAGOAS;

VI - Será facultada à UNICAFES a convocação dos demais classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento;

VII - Em caráter de emergência, independente do valor ou tipo de serviço ou obra, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à UNICAFES ALAGOAS ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

VIII - Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

X - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

XI - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

XII - não surgirem interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; e

XIII - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dispostas neste artigo as fornecedoras de produtos e serviços, no que couberem, devem comprovar perante a UNICAFES ALAGOAS o



enquadramento nas respectivas condições.

## **Seção V – Da Compra Mediante Orçamentos**

**Artigo 19** A Compra Mediante Orçamentos é a modalidade de procedimento realizada ante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao objeto da compra e contratação.

**Artigo 20** Esta modalidade será cabível para compra e contratação, cujo valor seja superior a um salário mínimo vigente e não ultrapasse o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** O orçamento deve ser apresentado em papel timbrado, com a qualificação do fornecedor, indicação do produto ou serviço, com todas as especificações necessárias, observando-se o contido da alínea b do artigo 10 deste regulamento, devendo apresentar carimbo e assinatura do fornecedor.

**§ 2º** O fornecedor ou contratada será escolhido em conformidade com o melhor preço somado às especificações que melhor atendam aos objetivos da demanda.

## **Seção VI – Da Concorrência Privada**

**Artigo 21** A modalidade de Concorrência privada assegura ampla participação dos interessados, desde que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

**Artigo 22** Esta modalidade pode ser dividida:

- I. melhor técnica;
- II. melhor técnica e preço; e
- III. melhor preço.



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



**Art. 23** As modalidades "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizadas exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial:

I - elaboração de projetos;

II - cálculos, fiscalização, supervisão; e

III - gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;

**Parágrafo único.** O rol acima apresentado não é taxativo, abarcando outras atividades em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a satisfatória execução do contrato.

**Artigo 24** Nas modalidades do tipo "melhor técnica" será adotado procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a UNICAFES ALAGOAS se propõe a pagar:

**Artigo 25** Em se tratando de menor preço, e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a UNICAFES ALAGOAS, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital da Concorrência.

### **Subseção I – Dos Requisitos do Edital**

**Artigo 26** São requisitos mínimos do Edital de procedimento para compra ou contratação que for realizada pela modalidade de Concorrência Privada:

I. Número de ordem em série anual, o nome da UNICAFES ALAGOAS, a forma da compra e/ou regime de execução dos serviços, fazendo menção de que será regido por este Regulamento;

II. Local, dia e hora para realização da modalidade, indicando os requisitos para a participação e credenciamento, forma de recebimento das propostas dentro da modalidade de compra ou contratação pretendida e documentos de Habilitação;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



- III. Indicação da página eletrônica na qual será publicado o Edital e seus anexos;
- IV. Descrição de seu objeto de forma sucinta e clara devidamente acompanhado de memorial descritivo, detalhado, exato e preciso, cronograma de atividades ou de desempenho econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- V. Requisitos para a participação e credenciamento;
- VI. Descrição dos requisitos da proposta técnica e ou de preço conforme a modalidade escolhida;
- VII. Descrição dos documentos de Habilitação;
- VIII. Condições de fornecimento e pagamento;
- IX. Prazo de duração do contrato;
- X. Critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- XI. Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento; e
- XII. Outras indicações consideradas necessárias pela UNICAFES ALAGOAS com a finalidade de propiciar competitividade entre os participantes.

### **Subseção II - Do Julgamento**

**Artigo 27** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
  - II - não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital;
  - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela UNICAFES/AL;
- e



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**§ 1º** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** A UNICAFES/AL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

**Artigo 28** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes;

III - desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelos participantes de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado;

II - empresas brasileiras; e

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**Artigo 29** Definido o resultado do julgamento, a UNICAFES/AL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**§ 1º** A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela UNICAFES/AL.

**§ 2º** A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, a ser definida pela UNICAFES/AL, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo de compras e contratações.

### **Subseção III - Da Habilitação**

**Artigo 30** Para a habilitação na concorrência exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

**Artigo 31** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Artigo 32** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**Artigo 33** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§ 1º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**§ 2º** Nos processo de compras e contratações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**§ 3º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento.

**§ 4º** Entende-se por processo de compras e contratações de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado.

**§ 5º** Os profissionais indicados pelo participante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**Artigo 34** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 2 (dois) meses da data de apresentação da proposta;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação; e

**Parágrafo único.** A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

**Artigo 35** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 30 a 35 deste artigo poderá ser dispensada, conforme o caso, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto nos termos deste regulamento.

#### **Subseção IV - Dos Recursos**

**Artigo 36** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de compras e contratações por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da disputa.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da disputa.

**Artigo 37** Dos atos da UNICAFES/AL decorrentes da aplicação deste Regulamento, cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de participante;

d) anulação ou revogação do ato de compras e contratações;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



**§ 5º** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Artigo 38** Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Artigo 39** Da aplicação da sanção caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Artigo 40** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

### **Subseção V – Da Contratação por Concorrência**

**Artigo 41** Os contratos de que trata este Regulamento se darão pelas suas cláusulas e por princípios da administração pública, quando o recurso for dela proveniente, e a eles serão aplicados, nos demais casos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§ 1º** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo de comas e contratações.

**§ 2º** Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de compras e contratações e os da proposta vencedora.

**Artigo 42** A UNICAFES/AL convocará regularmente o participante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sanções.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela UNICAFES/AL.

**§ 2º** Será facultado à UNICAFES/AL, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

**§ 3º** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**§ 4º** Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**§ 5º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela UNICAFES caracteriza o



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade participantes.

**§ 6º** A regra do § 5º não se aplicará aos participantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

**§ 7º** Será facultada à UNICAFES a convocação dos demais participantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

**§ 8º** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

**Artigo 43** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de compras e contratações e à proposta do vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - às garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Regulamento e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de compras e contratações, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



XIX - os casos de extinção.

**§ 1º** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterà cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

**§ 2º** Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**§ 3º** Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**§ 4º** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

**§ 5º** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação requerida de acordo com este regulamento.

**Artigo 44** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a UNICAFES/AL poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução



**UNICAFES/AL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor; e

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a unicafes, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Artigo 45** A concorrência deverá ter ampla divulgação, devendo seu anúncio e edital ser publicados no site da UNICAFES/AL, sem prejuízo da faculdade de comunicação aos fornecedores, devendo a chamada estar devidamente munida de seu edital que deve conter os requisitos mínimos da subseção I, artigo 26 deste Regulamento.

**Artigo 46** Em data previamente estabelecida, será iniciada a primeira fase da concorrência com o julgamento dos documentos da habilitação que deverão observar os artigos 31 a 36 deste regulamento e demais exigências do edital. Constatada a inabilitação do candidato este será excluído do certame, cabendo apresentação de recurso nos termos do regulamento.

**Artigo 47** Transcorrido o prazo recursal ou caso haja manifesto desinteresse dos desclassificados em recorrer, será dada a sequência do processo com a classificação e julgamento das propostas.

**Artigo 48** A UNICAFES/AL irá determinar quais as propostas que estão equalizadas atendendo o objeto do edital e quais devem ser desclassificadas, relatando os motivos da decisão, onde a eliminada poderá interpor recurso nos termos dos artigos 36 a 40 deste documento.



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



**Artigo 49** Transcorrido o prazo recursal ou havendo manifesto desinteresse da desclassificada em recorrer e ainda, não houver necessidade de avaliação técnica pelo requisitante, será dada sequência aos trâmites da contratação com a definição da vencedora.

**Artigo 50** A homologação será realizada pelo Presidente da UNICAFES/AL e a adjudicação divulgada no seu site.

**Artigo 51** Quando não acudirem interessados à chamada pública, ou, as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção ou às condições de habilitação, a UNICAFES/AL, poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao valor máximo estabelecido, conforme apurado.

## **Seção VII – Do Pregão Privado**

**Artigo 52** O pregão privado poderá se dar nas formas eletrônica ou presencial, sendo modalidade de compras e contratações para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**Artigo 53** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a UNICAFES/AL, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade a serem definidos no edital de compras e contratações.

**Artigo 54** Em compras e contratações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado coordenador da comissão de compras e contratações.

**Artigo 55** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum,



**UNICAFES/AL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Artigo 56** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia com preservação das características originais dos bens.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizado pregão para serviço comum de engenharia, que tenha por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com a preservação de suas características.

## **Seção VIII – Do Processo Seletivo**

**Artigo 57** O processo seletivo da UNICAFES/AL, trata-se de mais um de seus meios de contratação de profissionais das mais diversas áreas de atuação, com fins à composição da equipe de trabalho para a execução do objeto dos seus termos de fomento e colaboração.

**Artigo 58** Não há previsão de um valor mínimo para esta modalidade de contratação, ficando a critério da UNICAFES/AL a escolha, de acordo com as necessidades do projeto e com fins de melhor atender sua demanda de profissionais.

**Artigo 59** Tal processo terá início com a publicação do instrumento convocatório no site da UNICAFES/AL, o qual deve no mínimo conter:

- I. descrição da vaga, com a qualificação pretendida do profissional para preenchê-la;
- II. indicação das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado;



- III. documentos de habilitação;
- IV. valor da contratação e seu prazo de vigência;
- V. etapas do processo seletivo;
- VI. local da realização da inscrição e do processo seletivo, data, hora e prazos; e
- VII. eventual cobrança de taxa de inscrição.

**Artigo 60** A primeira etapa do processo de seleção será por meio da inscrição, que será realizada no site da UNICAFES/AL ou e-mail direcionado pelo edital, seguido do envio do currículo de qualificação profissional e demais documentos exigidos no ato convocatório.

**Artigo 61** Podendo, ainda a critério da contratante, a fim de identificar o melhor qualificado ao cargo, aplicar prova como método eliminatório ou não, seja ela escrita, oral ou prática.

**Artigo 62** Posteriormente, ocorrerá a análise curricular e documental, seguida de entrevista a critério da contratante, sendo ao final contabilizada as pontuações se de caráter cumulativo, analisando juntamente com as demais etapas, documentos, experiência e demais avaliações, onde a UNICAFES/AL, determinará o profissional melhor qualificado a vaga ofertada, anunciando o resultado no seu site.

**Artigo 63** A UNICAFES/AL, possui liberdade na escolha do formato que o processo seletivo vai aderir, adequando-o à sua necessidade, não estando limitada às condições aqui previstas, podendo ainda optar por processo seletivo simplificado o qual resume-se em apresentação curricular e documental, seguida de entrevista.

## Capítulo II

### DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES MEDIANTE O SISTEMA (SICAF)

**Artigo 64** Por força do disposto no artigo 80 da Lei 13.204/2015 é facultado à UNICAFES ALAGOAS, para o processamento de compras e contratações envolvendo



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



recursos financeiros provenientes da parceria o uso do sistema denominado SICAFI, o qual permite aos interessados ali devidamente cadastrados e habilitados formularem propostas.

### **Capítulo III**

## **DA PLATAFORMA MAIS BRASIL E DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNCIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL (SICONV)**

**Artigo 65** Os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com as entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão obedecer a Portaria 424/2016 e sua alteração 558/2019.

**Parágrafo único.** A UNICAFES/AL em atenção ao **caput** deste artigo deverá cumprir as determinações elencadas nas referidas normas, bem como, se manter cadastrada no SICONV.

**Artigo 66** Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações dos instrumentos e termos de parceria deverão ser realizados por meio do SICONV.

**§ 1º** Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

**§ 2º** Por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv) serão agregadas e processadas as informações sobre as transferências de Recursos Federais para Órgãos Públicos e Privados sem fins lucrativos.

**§ 3º** O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



integrado à Plataforma Mais Brasil, ferramenta *web* que integra as bases de gestão de transferências de recursos da União.

## **Capítulo IV**

### **DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EM SERVIÇOS DE CARÁTER EVENTUAL**

#### **Seção I - Dos Requisitos**

**Artigo 67** A contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços à UNICAFES ALAGOAS, em caráter eventual, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Será admitida para fins de prestação de serviços em caráter não exclusivo e impessoal, podendo ser relacionados a expertise do profissional, o qual pode ser remunerado mediante entrega de recibo simples ou outro meio eleito pela UNICAFES ALAGOAS quando da contratação; e

II - O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação.

**Artigo 68** Para contratação da Pessoa Física, ao setor responsável caberá a análise acerca da viabilidade financeira e a necessidade dos serviços pretendidos.

**Artigo 69** A UNICAFES ALAGOAS deverá certificar-se de que o preço proposto está de acordo com os valores praticados no mercado.

#### **Seção II - Dos Documentos de Habilitação**

**Artigo 70** A Pessoa Física a ser contratada, deverá a critério da UNICAFES ALAGOAS, se aplicável, apresentar:



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



- I. Curriculum vitae e comprovação de títulos;
- II. Proposta técnica e de preço elaborada e assinada, contendo a descrição detalhada do serviço a ser prestado, os prazos, valores unitários e totais, dados bancários, o resultado do trabalho, o deliverable (produto a ser entregue);
- III. Cédula de identidade;
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF); e
- V. Registro na entidade de classe.

### **Título III**

## **DOS CONTRATOS E SUA PRORROGAÇÃO**

### **Capítulo I**

## **DOS CONTRATOS**

### **Seção I – Dos Requisitos e Princípios**

**Artigo 71** Os contratos celebrados com a UNICAFES ALAGOAS estabelecerão, de forma clara e precisa, o objeto lícito, certo e determinado, condições para sua execução, preço, reajuste mediante negociação entre as partes, forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, declarações e garantias prestadas pela contratada e de práticas de conduta anticorrupção.

**Artigo 72** Os contratos celebrados com a UNICAFES ALAGOAS serão regidos, em especial, pelos princípios da obrigatoriedade da convenção e boa fé.

### **Seção II – Da Vigência e Alteração do Objeto**

**Artigo 73** Os contratos da UNICAFES ALAGOAS, em geral, serão celebrados pelo período estabelecido nas etapas do plano de trabalho dos termos de Colaboração e



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



Fomento, podendo ser prorrogados, por períodos iguais e sucessivos até completar 5 (cinco) anos, se houver interesse da UNICAFES ALAGOAS, exceto no caso do artigo 74 e 76 abaixo e do descrito no artigo 9, inciso I que dispõe sobre as contratações e custos indiretos.

**Artigo 74** É permitido celebrar contrato com prazo de vigência indeterminado, quando não for possível prever seu período de duração, desde que devidamente justificado, que sejam cumpridos os requisitos para sua formalização e mantidas as condições de habilitação pelo contratado.

**Artigo 75** A contratada é responsável pelos prejuízos causados à UNICAFES ALAGOAS decorrentes de ação e omissão relacionadas à contratação entre elas mantida.

**Artigo 76** Os contratos regidos por este Regimento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela UNICAFES/AL:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**Artigo 77** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 76, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 78** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 76 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**Artigo 79** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação do valor de mercado vigente na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 76.

**Artigo 80** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



planilha orçamentária.

**Artigo 81** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a UNICAFES/AL deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## Capítulo II

### DA PRORROGAÇÃO

**Artigo 82** Toda e qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela UNICAFES ALAGOAS, se houver comprovação de que os princípios e os requisitos deste Regulamento estejam sendo cumpridos.

**Artigo 83** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência a contratada deverá satisfazer as condições de habilitação previstas nos artigos 30 a 35 deste Regulamento.

## Capítulo III

### DAS SANÇÕES

**Artigo 84** Para as condutas abaixo descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Para aquele que mantiver relação de qualquer natureza com a UNICAFES ALAGOAS seja na qualidade de participante de procedimentos, como Interessado ou como Fornecedor de produtos e serviços da UNICAFES ALAGOAS e que :

a) venha a descumprir os artigos deste Regulamento;

b) ensejar o retardamento do processo;

c) não mantiver sua proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo;



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal ou qualquer ato lesivo;
- f) tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal; e
- g) seja considerado inidôneo ou suspenso, por descumprimento de legislação em vigor;
- h) venha a ser inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), a UNICAFES ALAGOAS, poderá declarar o Terceiro impedido de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos e terá sua inscrição cancelada no Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos sofridos pela UNICAFES ALAGOAS e das demais sanções aplicáveis;

**II.** Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de atraso injustificado e não decorrente de força maior, a UNICAFES ALAGOAS poderá aplicar à contratada multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do material e/ou serviços não entregues pontualmente, por dia de atraso, limitado até 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações contratuais estabelecidas;

**III.** Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de interrupção da entrega de material ou da prestação de serviços de maneira injustificada e não decorrente de força maior, a UNICAFES ALAGOAS poderá aplicar multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor residual inadimplido, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com a UNICAFES ALAGOAS pelo prazo de 02 (dois anos) e cancelar sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores, e

**IV.** Pela inexecução total do objeto da contratação, a UNICAFES ALAGOAS poderá aplicar à contratada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com a UNICAFES ALAGOAS pelo prazo de 2 (dois) anos e cancelar sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores.

**Parágrafo Único** As multas não possuem caráter compensatório e poderão ser



**UNICAFESAL**  
União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Alagoas



aplicadas cumulativamente com as demais sanções descritas para cada caso inclusive as contratuais, sendo que sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela UNICAFES ALAGOAS.

#### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 85** É facultado à UNICAFES ALAGOAS convocar o concorrente remanescente:

- I. na ordem de classificação do procedimento de compra ou contratação, independentemente de sua modalidade, para a assinatura de contrato;
- II. revogar o procedimento de compra ou contratação, a seu critério, caso a vencedora convocada, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente;
- III. no caso de deixar de apresentar, no momento oportuno, qualquer dos documentos de Habilitação dispostos nos artigos deste Regulamento, responsabilizando-se esta pelos prejuízos causados à UNICAFES ALAGOAS.

**Artigo 86** A UNICAFES ALAGOAS poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer Terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

**Artigo 87** Todo e qualquer Terceiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para a UNICAFES ALAGOAS, bem como pela avaliação de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de sua obrigação.

**Artigo 88** É vedado a todo e qualquer Terceiro negociar, seja com quem for ou por que forma ou meio, os créditos correspondentes à remuneração pelo fornecimento de



materiais e/ou serviços.

**Artigo 89** A atualização dos valores definidos nas modalidades de compra e contratação previstas neste Regulamento se darão mediante índice de correção monetária.

**Parágrafo único.** Deverá ser utilizado o índice IGPM para as contratações a serem executadas com recurso próprio e para as que envolvem recebimento de recurso público será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 90** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em conformidade com a Lei 13.019/2014, demais legislações aplicáveis, usos e costumes, os princípios deste Regulamento e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Artigo 91** Este Regulamento será passível de revisões sempre que alterações ou adequações se façam necessárias, e será aprovado na forma prevista no Estatuto Social e Regimento Interno da UNICAFES ALAGOAS.

**Artigo 92** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de fevereiro de 2022

Presidente da UNICAFES/AL